DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2014/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11456/2014
PROTOCOLO	: 1524868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2014
CONTRATADO	: BMF DISTRIBUIDORA LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2014
VALOR	: R$ 55.750,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 72/2014 e da formalização do Contrato n. 127/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e BMF Distribuidora Ltda – ME, tendo por objeto a aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 17305/2014 (f. 134/137), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e do termo do aditivo (1ª e 2ª fases), manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade de remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 165/167), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da legalidade e regularidade com ressalva formalização do contrato, pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e seu termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

O processo encontra-se devidamente instruído, a única ressalva diz respeito ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes ao contrato e seu 1º Termo Aditivo ao Tribunal de Contas, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 e art. 46 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 72/2014 e da formalização do Contrato n. 127/2014 e seu 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e BMF Distribuidora Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao contrato e ao 1º Termo Aditivo, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

V – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 18 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc